PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.752, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Outorga permissão de espaço público que especifica em favor de Instituto dos Cegos Santa Luzia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada, em favor de Instituto dos Cegos Santa Luzia, associação privada inscrita no CNPJ nº 43.971.449/0001-00, com domicílio na Avenida Dom Pedro II nº 1446, Carmo, CEP 14801-040, Araraquara-SP, a permissão de uso da área pública constante da Matrícula nº 160.498, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização do espaço público de que trata este decreto exclusivamente voltar-se às finalidades previstas no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem em favor da permissionária.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção do espaço público de que trata o art. 1º deste decreto, bem como de suas benfeitorias, a partir da data de vigência deste decreto, estando a permissionária obrigada a, dentre outros:

I – não permitir que terceiros se apossem do espaço público, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir o espaço público imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do espaço público e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto;

V – a transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão de uso; e

VI – a iniciar, no prazo de até um mês após a vigência deste decreto, prorrogável mediante requerimento fundamentado, a ocupação do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este decreto.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação do espaço público de que trata o art. 1º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exime a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do espaço público de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º À permissionária caberá a efetuar o recolhimento, no município de Araraquara, de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização às permissionárias.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no "caput "deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, contados da data de vigência deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista, independentemente de notificação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 10 de dezembro de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 15869/2024 ("SAP").
.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 17.12.24 **Ano XLIII Nº** 11605